LEI N.º 4.697, DE 06 DE JANEIRO DE 1998

CRIA CARGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados outros 100 (cem) cargos públicos de Professor P1, que reger-se-ão pelas disposições próprias contidas na Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com nível salarial previsto no anexo IX da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.674 de 05/09/1997.

Art. 2º - Ficam criados outros 75 (setenta e cinco) cargos públicos de Professor P2, que reger-se-ão pelas disposições próprias contidas na Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com nível salarial previsto no anexo IX, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05., com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.674 de 05/09/1997.

Art. 3º - Ficam criados outros 10 (dez) cargos públicos de Professor P3, que reger-se-ão pelas disposições próprias contidas na Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com nível salarial previsto no anexo IX, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.674 de 05/09/1997.

Art. 4º - Ficam criados dezessete cargos públicos de Monitor de Computação, que têm por função exercer atividades na área de computação, à alunos que estejam matriculados em cursos de computação mantidos pelo Município, cargos estes de provimento efetivo, com nível salarial previsto no anexo IX, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.674 de 05/09/1997.

Art. 5º - Ficam criados outros 18 (dezoito) cargos públicos de Auxiliar de Secretaria, que reger-se-ão pelas disposições próprias contidas na Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com nível salarial previsto no anexo II, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.674 de 05/09/1997.

Art. 6º - Ficam criados outros 12 (doze) cargos públicos de Auxiliar de Biblioteca, que reger-se-ão pelas disposições próprias contidas na Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com nível salarial previsto no anexo II, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.674 de 05/09/1997.

Art. 7º – Para consecução do disposto nesta Lei, os anexos II, IX e XI, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com as alterações posteriores passam a vigorar com as modificações constantes em anexo à esta Lei.

Art. 8º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 06 de janeiro de 1998

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Auxiliar de serviços administrativos	120	04 A 15

CLASSE DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Telefonista	05	17 a 28
Agente administrativo	75	17 A 28

CLASSE DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Auxiliar de secretaria	**30**	**25 A 36**
Auxiliar de biblioteca	**15**	**25 A 36**

CLASSE DOS AGENTES DE SERVIÇOS TÉCNICOS		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Desenhista	04	18 A 29

CLASSE DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Fiscal de obras e postura	04	24 A 35
Fiscal de Tributos	02	24 A 35
Fiscal do Procon	01	24 A 35

CLASSE DOS AGENTES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Oficial administrativo	30	30 A 41

CLASSE DOS AGENTES DE SUPERVISÃO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Técnico em segurança do trabalho	01	36 A 47

CLASSE DOS AGENTES DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO I		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Assistente administrativo I	20	40 A 51

CLASSE DOS AGENTES DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO II		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Assistente administrativo II	10	52 A 63

CLASSE DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Engenheiro	03	50 a 61
Jornalista	02	50 a 61
Assistente social	06	50 a 61
Advogado	02	50 a 61
Bibliotecário	01	50 a 61
Arquiteto	01	50 a 61

CLASSE DOS AGENTES CONTÁBEIS		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Contador	02	62 A 73

CLASSE DOS AGENTES DE REPRESENTAÇÃO		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Procurador	02	62 a 73

ANEXO IX

Classe do Quadro Permanente, Comissionado e Gratificados do Magistério

a) Quadro Específico de Provimento em Comissão

1. Grupo de Direção Superior

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Nível Salarial	Quantidade
DE - 1	Diretor Escolar I	I a XII	56	01
DE - 2	Diretor Escolar II	I a XII	59	03
DE - 3	Diretor Escolar III	I a XII	63	01

b) Quadro Específico de Provimento Efetivo

1 Grupo de Nível Superior de Escolaridade

1.1 Pessoal Docente

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Níveis Salariais	Quantidade
P - 2	Professor II	I a XII	35 a 46	100
P - 3	Professor III	I a XII	45 a 56	20

1.2 Especialista de Educação

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Níveis Salariais	Quantidade
SP - 1	Supervisor Pedagógico I	I a XII	35 a 46	05
SP - 2	Supervisor Pedagógico II	I a XII	45 a 56	01
SP - 3	Supervisor Pedagógico III	I a XII	50 a 61	01
OE - 1	Orientador Educacional I	I a XII	35 a 46	01
OE - 2	Orientador Educacional II	I a XII	45 a 56	01
OE - 3	Orientador Educacional III	I a XII	50 a 61	01

2 Grupo de Nível Médio de Escolaridade

2.1 Pessoal Docente

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Níveis Salariais	Quantidade
P - 1	Professor I	I a XII	25 a 36	200
MC	Monitor Computação	I a XII	25 a 36	17

2.2 -. Grupo de Apoio

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Níveis Salariais	Quantidade
GA - 1	Músico	I a XII	06 a 17	20
GA - 2	Monitor	I a XII	06 a 17	10

c) Funções Gratificadas

Código	Denominação	Valor da Gratificação
FG - 1	Professor de Escola Rural	20% sobre o símbolo de vencimento do cargo
FG - 2	Especialista de Educação de Escola Rural	20% sobre o símbolo de vencimento do cargo

ANEXO XI

Descrição de Cargos

Denominação:
Diretor Escolar I

Código:
DE - 1

Nível Salarial:
56

Descrição do Trabalho
. representar a escola perante os órgãos administrativos;
. cumprir e fazer cumprir as determinações e ordens emanadas dos órgãos competentes;
. estabelecer diretrizes para o planejamento das atividades da escola;
. participar do planejamento das atividades da escola;
. promover e elaborar um relacionamento entre o pessoal a escola;
. estabelecer diretrizes e instruções referentes ao regime disciplinar para o pessoal técnico-administrativo docente e discente;
. favorecer a integração da escola coma comunidade;
. coordenar a alimentação;
. responder pela administração da escola;
. responder tarefas correlatas;
. zelar para a fiel observância do regime escolar;
. executar tarefas correlatas.

Qualificação:
Curso superior em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar.

Nível de Atuação:
Unidade Escolar de Pré-Escolar e de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

Denominação:
Diretor Escolar II

Código:
DE - 2

Nível Salarial:
59

Denominação:
Diretor Escolar III

Código:
DE - 3

Nível Salarial:
63

Descrição do Trabalho:

. representar a escola perante os órgãos administrativos;
. cumprir e fazer cumprir as determinações e ordens emanadas dos órgãos competentes;
. estabelecer diretrizes para o planejamento das atividades da escola;
. participar do planejamento das atividades da escola;
. promover e elaborar um relacionamento entre o pessoal da escola;
. estabelecer diretrizes e instruções referentes ao regime disciplinar para o pessoal técnico-administrativo docente e discente;
. favorecer a integração da escola com a comunidade;
. coordenar a alimentação;
. responder pela administração da escola;
. responder pelo patrimônio da escola;
. zelar para a fiel observância do regime escolar;
. executar tarefas correlatas;

Qualificação:
Curso Superior em Pedagogia, Licenciatura Plena em Administração Escolar.

Nível de Atuação:
Diretor Escolar II: Unidade Escolar de Pré-Escolar e do Ensino Fundamental.
Diretor Escolar III: Unidade Escolar de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Denominação:
Professor I

Código:
P - 1

Níveis Salariais:
25 a 36

Descrição do Trabalho:
. exercer atividades de Magistério de Pré-Escolar e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental;
. planejar e ministrar aulas e atividades da classe, observados os programas oficiais de ensino;
. realizar avaliações de aprendizagem por meio de observação direta e aplicação de exercício;
. realizar trabalhos extra-classe, vinculados com a preparação das duas atividades docentes, participação em reuniões e promoções do estabelecimento de ensino;
. escriturar diários de classes e boletins;
. participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
. cumprir demais dispositivos constantes no Regimento Escolar da Unidade.

Qualificação:
Curso de Magistério a nível de Ensino Médio.

Denominação:
Professor II

Código:
P - 2

Níveis Salariais:
35 a 46

Descrição do Trabalho:
. exercer atividades de Magistério de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Ensino Supletivo em nível de Ensino Fundamental;
. planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observados os programas oficiais de ensino;
. realizar avaliações de aprendizagem;
. realizar trabalhos extra-classe, vinculados com a preparação de atividades docentes, participar de reuniões e promoções do estabelecimento de ensino;
. participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
. cumprir os demais dispositivos constantes no Regimento Escolar da Unidade.

Qualificação:
Curso Superior, com habilitação legal para o exercício da profissão.

Denominação:
Professor III

Código:
P - 3

Níveis Salariais:
45 a 56

Descrição do Trabalho:
. exercer atividades de Magistério do Ensino Médio e Ensino Supletivo em nível de Ensino Médio;
. planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observadas os programas oficiais de ensino;
. realizar avaliações de aprendizagem;
. realizar trabalhos extra-classe, vinculados com a preparação de atividades docentes, participar de reuniões e promoções do estabelecimento de ensino;
. participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
. escriturar diário de classe;
. cumprir os demais dispositivos constantes no Regimento Escolar da Unidade.

Qualificação:
Curso Superior, com habilitação específica para o exercício da profissão.

Denominação:
Supervisor Pedagógico I

Código:
SP - 1

Níveis Salariais:
35 a 46

Denominação:
Supervisor Pedagógico II

Código:
SP - 2

Níveis Salariais:
45 a 56

Denominação:
Supervisor Pedagógico III

Código:
SP - 3

Níveis Salariais:
50 a 61

Descrição do Trabalho:
. participar da execução da política educacional;
. acompanhar as atividades dos professores e administração;
. coordenar o conselho de classe;
. organizar reuniões de pais e mestres;
. acompanhar o rendimento escolar dos alunos;
. efetuar supervisão pedagógica;
. supervisionar, coordenar e avaliar o planejamento e os trabalhos executados pelo corpo docente;
. prestar assistência técnico-pedagógica aos diretores de unidades escolares;
. elaborar estudos e propor introdução de novas técnicas de aprendizagem e implantação de novos programas de ensino;
. executar tarefas afins.

Qualificação:
Curso Superior em Pedagogia com especialização específica.

Denominação:
Orientador Educacional I

Código:
OE - 1

Níveis Salariais:
35 a 46

Denominação:
Orientador Educacional II

Código:

OE - 2

Níveis Salariais:
45 a 56

Denominação:
Orientador Educacional III

Código:
OE - 3

Níveis Salariais:
50 a 61

Descrição de Trabalho:
. participar da execução da política educacional;
. acompanhar as atividades dos professores;
. orientar alunos;
. prestar atendimento individual aos alunos;
. organizar reuniões de pais e mestres;
. acompanhar o rendimento escolar dos alunos, coordenar e avaliar o planejamento e os trabalhos executados pelo corpo discente;
. prestar assistência técnico-pedagógica aos diretores de unidades escolares;
. elaborar estudos e propor introdução de novas técnicas de aprendizagem e implantação de novos programas de ensino;
. executar tarefas a fins.

Qualificação:
Curso Superior em Pedagogia com especialização específica.

Denominação:
Músico

Código:
GA - 1

Níveis Salariais:
06 a 17

Descrição de Trabalho:
. participar da banda municipal;
. apresentar-se em público quando solicitado pela administração;
. zelar, cuidar, guardar e responsabilizar-se pelos instrumentos, uniformes e partituras;
. comparecer aos ensaios;
. executar tarefas afins.

Qualificação:
Ter aptidão musical em instrumentos.

Denominação:
Monitor

Código:
GA - 2

Níveis Salariais:
06 a 17

Descrição de Trabalho:
. acompanhar e zelar pelas crianças em idade pre-escolar, matriculadas em creches e escolas da rede municipal e conveniadas.

Qualificação:
Sem exigência

Denominação:
Monitor de Computação.

Código:
MC

Nível Salarial:
25 a 36

Descrição do Trabalho:
- Exercer atividades de aprendizado na área de computação;
- Acompanhar as atividades dos alunos;
- Orientar os alunos e prestar-lhes atendimento individual;
- Prestar Assistência Técnica à Unidade de Ensino;
- Participar de cursos de atualização;
- Executar tarefas afins.

Qualificação:
Escolaridade em nível de Ensino Médio.

Carga Horária:
24 horas semanais.